



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI N° 46/2022

Súmula do Projeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a aquisição do imóvel de matrícula nº. 12.488 constantes do Registro de Imóveis da Comarca de Castro.

Autor: Poder Executivo

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 46/2022, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóvel particular matriculado no C.R.I. de Castro/PR sob o nº. 12.488 para fim de possível construção do centro municipal de saúde.

O Projeto está regularmente assinado pela representante do Poder Executivo Municipal, bem como apresenta justificativa, matrícula referente ao imóvel e parecer emitido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, datado de 22 de junho de 2022.

A administração pode comprar ou locar imóvel, por dispensa de licitação, quando destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração bem como que o preço seja compatível com o valor de mercado, conforme art. 24, X, da lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 14, IX, dispõe que cabe à Câmara autorizar a aquisição de bens imóveis, consoante se infere.

Art. 14 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

Desta forma, o Poder Executivo Municipal tem a competência de legislar sobre o objeto do projeto ora apresentado.

Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes analisarem e emitirem os pereceres relacionados ao objeto da referida proposição.

Carambei, 19 de outubro de 2022.


Elio Alves Cardoso
Presidente


Eclaiton Moreira Bueno
1º Secretário


Diego Josino Xavier De Macedo
Vice-Presidente


Sergio Luís de Oliveira
2º Secretário


Daniel Roberto Balansin
Assessor Jurídico
OAB/PR 48.567